

CAIO JORGE CARTAXO DE ALMEIDA SANTOS	276.279-0 A	DEZEMBRO
CELSON FONSECA	276.255-2A	DEZEMBRO
CLAUDIO ROBERTO FERREIRA DOS ANJOS JUNIOR	276.229-3A	DEZEMBRO
CLECIO BATISTA BARROS	276.284-6A	DEZEMBRO
FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES	258.157-4 B	DEZEMBRO
FILIPE LUDOVICO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	276.265-0 A	DEZEMBRO
FRANCISCO DE ARAUJO FERREIRA JUNIOR	108.590-5 F	DEZEMBRO
GABRIELA VERCOSA GONZALEZ PAIVA DA SILVA	276.259-5 A	DEZEMBRO
GECILDO DE MELO AFONSO	276.280-3 A	DEZEMBRO
GRAZIELA FETTER	276.228-5A	DEZEMBRO
HERNAN LINDOSO TRIBUG	276.236-6 A	DEZEMBRO
HIGOR DO NASCIMENTO PEREIRA	276.237-4 A	DEZEMBRO
JOSE GERALDO BERNARDO JUNIOR	276.258-7A	DEZEMBRO
KLYCIA TELES SIEBRA MASCARENHAS	276.224-2 A	DEZEMBRO
LUCAS ALEIXO MAQUINE CORREA	276.223-4A	DEZEMBRO
LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	276.218-8A	DEZEMBRO
LUCIANA SANTOS DE MELO	266.677-4 B	DEZEMBRO
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	276.340-0 A	DEZEMBRO
MARLISON ALVES CARVALHO	276.217-0A	DEZEMBRO
MARTA NOGUEIRA DE ALENCAR DA SILVA	276.242-0A	DEZEMBRO
MATHEUS PINTO DE SOUZA	223.481-5 B	DEZEMBRO
NATACHA ROCHA DA SILVA	276.257-9A	DEZEMBRO
RAIR FERNANDES MOREIRA	276.225-0 A	DEZEMBRO
RAPHAELA FIALHO ALVARES BRASILEIRO	276.226-9A	DEZEMBRO
RENAIA PEREIRA TAPAJOS	233.350-3B	DEZEMBRO
RENILDO MOREIRA FALETA	276.266-8 A	DEZEMBRO
RICARDO LOPES THAUMATURGO	276.230-7A	DEZEMBRO
RICHARDSON DOS SANTOS RODRIGUES	239.122-8 B	DEZEMBRO
SANDRO AUGUSTO NOGUEIRA LIMA	160.238-1F	DEZEMBRO
SHIGUEO MARU	276.221-8 A	DEZEMBRO
THAINARA PINHEIRO IMBERTI SILVA	276.231-5A	DEZEMBRO
THIAGO MARINHO DE SOUSA	258.200.7-B	DEZEMBRO
VITOR GUILHERME LIMA DE SOUZA	240.872-4B	DEZEMBRO
WENDERSON SILVA DE SOUZA	276.261-7 A	DEZEMBRO

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE ECUMPRASE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 27 de fevereiro de 2026.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 261776

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

PORTARIA Nº 158/2026 - GS/SES/AM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2026, aprovado na Lei Orçamentária nº 8.015, de 31 de dezembro de 2025 e em seus créditos adicionais. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 7.006, de 18 de julho de 2024. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto; CONSIDERANDO o processo SIGED nº 01.01.017101.007910/2026-88. RESOLVE: I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2026, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$ 1.587.033,60 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS); III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de fevereiro de 2026. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 27 de fevereiro de 2026.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FORTE	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais									
10.302.3305.2240	A	3	1.500.121	3390	0003	49.600,00	3390	0011	49.600,00
Assistência ao Portador de Doença Renal Crônica									
10.302.3305.2247	A	3	1.500.100	3390	0001	1.278,60	3390	0011	1.278,60
Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados									
10.302.3305.2250	A	3	1.500.121	3390	0003	700.000,00	3390	0011	700.000,00
Operacionalização das Ações de Transplante									
10.302.3305.2615	A	3	1.600.231	3390	0001	5.925,00	3390	0011	5.925,00
	A	3	1.600.231	3390	0001	16.000,00	3390	0011	16.000,00
Fornecimento de Gases Medicinais para a Rede Assistencial do Estado									
10.302.3305.2782	A	3	1.500.121	3390	0011	242.500,00	3390	0001	242.500,00
	A	3	1.500.121	3390	0008	203.100,00	3390	0001	203.100,00
Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas									
28.846.0003.0002	E	1	1.500.100	3191	0001	368.630,00	3190	0001	368.630,00
TOTAL (R\$)							1.587.033,60		1.587.033,60

Protocolo 261811

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

PORTARIA Nº. 0030/2026 - GS/SEAD

DETERMINA o cadastramento obrigatório de entidades consignatárias atualmente credenciadas junto ao Estado do Amazonas com esteio no Decreto nº 32.835, de 24 de setembro de 2012, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que compete aos titulares das Secretarias de Administração e Gestão - SEAD exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração estadual na sua área de atuação; CONSIDERANDO que compete ao titular da SEAD expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos sobre suas atribuições institucionais da pasta. CONSIDERANDO que a SEAD tem como finalidades, entre outras, a gestão do Sistema de Pessoal e Remuneração de Políticas de Recursos Humanos; Valorização do Servidor, bem como a modernização da gestão pública; CONSIDERANDO que a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores estáveis compete à SEAD; CONSIDERANDO que compete à SEAD o cadastramento de todas as entidades credenciadas visando manter a atualização cadastral e verificação de regularidades documentais e fiscais; CONSIDERANDO, que, em face do princípio da legalidade, as entidades credenciadas, para efeito das consignações facultativas, devem manter sua regularidade por todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento; CONSIDERANDO a contratação da empresa Fácil soluções Tecnológicas em Informática S/A no dia 27 de janeiro de 2026 pelo Estado do Amazonas para controle e gestão das consignações em folha, por meio de sistema próprio denominado ConsigFácil, em substituição ao anterior provido pela Consilog; CONSIDERANDO que constitui competência do Secretário de Estado de Administração e Gestão a prática de atos em cumprimento a normas regulamentares e em razão de competências da SEAD; RESOLVE: 1. Determinar o cadastramento de todas as entidades credenciadas com esteio no Decreto nº 32.835, de 24 de setembro de 2012. 1.1. Para efeito desta Portaria, deverão se cadastrar todas as entidades destinatárias de créditos oriundos das consignações facultativas previstas no art. 4º, do Decreto nº 32.835/2012.

2. As entidades deverão requerer o recadastramento junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, mediante protocolo exclusivamente por meio do Protocolo Virtual.

2.1. Para a abertura do processo de Recadastramento de Entidade Consignatária no Sistema de Protocolo Virtual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Acessar o endereço eletrônico <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br>, mediante utilização de Certificado Digital válido;

II - Clicar em "Novo Processo";

III - Selecionar o Órgão/Secretaria: SEAD;

IV - Selecionar o Assunto: "Recadastramento de Entidades Consignatárias", indicando a respectiva modalidade;

V - Inserir a documentação correspondente ao assunto e à modalidade selecionada;

VI - Utilizar o Assinador Digital de Documentos;

VII - Criar o processo de recadastramento.

2.2. Serão exigidos os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

b) Ata de eleição e termo de posse da atual diretoria;

c) CPF do representante legal da entidade;

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

e) Alvará de funcionamento atualizado;

f) Certidão simplificada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Certidões negativas de débitos tributários (federal, estadual e municipal);

h) Certidão negativa de FGTS;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j) Comprovante de endereço atualizado;

k) Modelo de contrato a ser celebrado entre a consignatária e o servidor ou, no caso de associações e entidades sindicais, modelo de ficha de filiação, termo de adesão associativa ou documento equivalente.

2.3. Além da documentação geral, cada entidade deverá apresentar documentos específicos, conforme o tipo de serviço oferecido.

2.3.1. Instituições Financeiras:

a) Certidão negativa de interdição em nome dos diretores ou representantes legais;

b) Autorização em funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

2.3.2. Administradoras de Cartão Benefício e Cartão de Crédito:

a) Contrato com instituição financeira ou contrato de prestação de serviço de correspondente bancário;

b) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou justificativa em caso de inexigibilidade;

2.3.3. Entidades de Planos de Saúde:

a) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

b) Certificado de regularidade na ANS;

c) Certificado de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Amazonas;

2.3.4. Entidades de Planos de Assistência Odontológica:

a) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

b) Certificado de regularidade na ANS;

c) Certificado de regularidade no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

2.3.5. Entidades de Previdência Privada e Seguros:

a) Autorização de funcionamento concedida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) Certidão de regularidade emitida pela SUSEP;

2.3.6. Entidades de Classe, Associações e Sindicatos:

a) Ata da assembleia ou estatuto com autorização para firmar convênios;

b) Ata da última eleição e posse da diretoria;

c) Declaração de registro sindical no Ministério do Trabalho, somente no caso de entidades sindicais.

2.4. O prazo limite para envio da documentação completa e válida é de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria.

2.5. Será automaticamente descredenciada a entidade que não apresentar a documentação completa e válida no prazo estipulado no item 2.4 desta Portaria.

2.6. A mera entrega da documentação completa e válida não garante o recadastramento automático da entidade, uma vez que a documentação será submetida à análise e aprovação dos técnicos responsáveis pelo processo de recadastramento;

2.7. O prazo limite para a conclusão do recadastramento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Portaria, prorrogável em face de motivo idôneo, mediante ato administrativo próprio;

2.8. Os processos de recadastramento terão prioridade de tramitação em relação aos processos de cadastramento já em tramite ou iniciados após a publicação desta Portaria;

3. Recebem a Secretaria Executiva de Administração e Gestão e a Consultoria Técnico-Administrativa - CTA a incumbência de coordenar e fiscalizar o recadastramento de que trata esta Portaria;

4. Caberá à Secretaria Executiva de Administração e Gestão - SEAG, a análise da documentação apresentada pelas entidades e a emissão de parecer técnico quanto à sua regularidade;

5. Após emissão de parecer técnico pela SEAG caberá a CTA a análise da legalidade, preenchimento dos requisitos legais e emissão de parecer jurídico;

6. Fica determinada a suspensão cautelar do credenciamento de todas as entidades consignatárias atualmente credenciadas, bem como da inclusão de novas consignações em folha de pagamento, até a conclusão do respectivo processo de recadastramento e verificação da regularidade cadastral, documental e operacional, nos termos desta Portaria.

6.1. A suspensão de que trata o caput terá caráter preventivo e não constitui sanção administrativa, destinando-se exclusivamente à verificação da conformidade das condições de credenciamento.

6.2. Durante o período de suspensão, ficará vedada a inclusão de novas consignações em favor das entidades, podendo ser mantidos os descontos já implantados, desde que não haja indícios de irregularidade que recomendem sua interrupção, a critério da Administração.

6.3. Constatada a regularidade da entidade, será restabelecido o credenciamento e a operacionalização das consignações.

6.4. Verificada irregularidade, a entidade será notificada para saneamento no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive descredenciamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A suspensão prevista neste artigo independe de notificação prévia individual, produzindo efeitos a partir da publicação desta Portaria.

7. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão;

8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO/SEAD, em Manaus, 17 de fevereiro de 2026.

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão
Protocolo 261791

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

EDITAL

A **COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO**, por sua Presidente, **CITA**, na forma da Lei n.º 1.778/1987 - Estatuto do Magistério Público do Estado do Amazonas, o servidor **BENILDO ANTONIO BARBOSA DA CRUZ**, PROFESSOR C4 ED-LPL-IV, matrícula n.º 182.306-0 A, do quadro efetivo da Secretaria de Educação e Desporto Escolar -SEDUC/AM, para comparecer à Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II, CEPAN, bloco H, a fim de tomar ciência dos autos e apresentar sua manifestação de defesa, nos termos do Art. 183, § 2.º, no **Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 003/2026-CRDM/SEDUC**, sob pena de prosseguimento do processo à revelia, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 27 de fevereiro de 2026.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM/SEDUC
Protocolo 261586

PORTARIA GSE Nº 149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de pagamento constante nos autos do **Processo nº 01.01.028101.007555/2026-63/SEDUC/SIGED (Processo juntado nº 01.01.028101.023504/2022-55 e 01.01.028101.023621/2022-19)**;

CONSIDERANDO que nos autos do em epígrafe recomendou-se a adoção de providências para a apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de compor comissão, atendendo ao que preceitua o art. 158, da Lei 14.133/2021 e o art. 284, do Decreto nº 47.133/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de processo administrativo, com o fito de apurar a responsabilidade de quem tenha dado causa à prestação de serviços ou fornecimento de bens, sem a devida cobertura contratual, conforme determina o art. 277 do Decreto nº 47.133/23, e